



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)814

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO relativo à implantação e à exploração dos
sistemas europeus de radionavegação por satélite**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite [COM(2011)814].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite.

2 – Na base desta proposta está o Regulamento (CE) nº 683/2008.

Tendo em conta a importância das alterações a introduzir neste Regulamento, é mencionado na iniciativa em análise que, convém propor a sua substituição por um novo Regulamento, em vez de proceder à sua alteração.

3 – Importa, assim, referir que a política europeia de radionavegação por satélite tem por objetivo dotar a União com dois sistemas de radionavegação por satélite, o sistema resultante do programa Galileo e o sistema EGNOS (a seguir designados por «os sistemas»).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Estes sistemas decorrem, respetivamente, dos programas Galileo e EGNOS (a seguir designados por «os programas»). Cada uma das duas infraestruturas inclui satélites e uma rede de estações terrestres.

5 - O programa Galileo tem por objetivo criar e explorar a primeira infraestrutura de radionavegação e de localização por satélite especificamente concebida para fins civis.

6 - O sistema resultante do programa Galileo é totalmente independente de quaisquer outros sistemas existentes ou que possam vir a ser criados.

7 - O programa EGNOS tem por objetivo melhorar a qualidade dos sinais dos sistemas mundiais de navegação por satélite existentes.

8 - Importa sublinhar que o Parlamento Europeu, o Conselho, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões sempre deram um apoio sem reservas aos programas.

9 - Dado que os programas se encontram num estágio de desenvolvimento avançado e que os sistemas já se encontram em fase de exploração, é necessário dotá-los de uma base jurídica específica, apta a responder às suas necessidades, nomeadamente em termos de administração, e a satisfazer a exigência de uma boa gestão financeira.

10 - Na sua comunicação de 29 de Junho de 2011¹, acompanhada de uma proposta de regulamento do Conselho com data do mesmo dia², a Comissão propôs afetar ao financiamento dos programas europeu de radionavegação por satélite um montante de 7 000 milhões de euros durante o próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020.

No entanto, aí indica que é necessário manter os esforços para controlar os custos e que convém prever novas modalidades de gestão numa perspetiva a mais longo prazo.

¹ COM(2011) 500 final. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Um orçamento para a estratégia Europa 2020».

² COM(2011) 398 final. Proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

11 - Deve referir-se que este montante de 7 000 milhões de euros, a preços constantes de 2011, constitui um limiar inultrapassável nos termos do artigo [14.º da proposta] do Regulamento do Conselho acima mencionado, e corresponde a um montante de 7 897 milhões de euros a preços correntes.

12 - O regulamento objeto da proposta responde às solicitações do Parlamento Europeu e do Conselho, sem deixar de ter em conta os elementos contidos na comunicação da Comissão de 29 de Junho de 2011.

Constitui o ato de base dos programas europeus de radionavegação por satélite durante o período coberto pelo próximo quadro financeiro plurianual, prevendo, nomeadamente, o financiamento e a administração dos programas.

13 - Convém recordar que os programas Galileo e EGNOS constituem projetos emblemáticos da União. Elemento poderoso para sair da crise, a promoção desta tecnologia inscreve-se perfeitamente no quadro da estratégia «Europa 2020» e das políticas de desenvolvimento sustentável.

14 - As novas gerações de serviços de radionavegação por satélite de elevado rendimento oferecem oportunidades consideráveis para todas as áreas de atividade, com a criação de muitos postos de trabalho relacionados com a expansão dos mercados que cresceram a uma taxa anual de 30 % nos últimos anos.

15 - Neste contexto, a Comissão deve agir, com vista a desenvolver um ecossistema de aplicações para otimizar a utilização dos serviços fornecidos pelos sistemas e maximizar os retornos socioeconómicos.

16 - Também convém insistir no facto de os programas europeus de radionavegação por satélite não interessarem apenas aos Estados-Membros mais implicados no domínio espacial: interessam diretamente a todos os Estados-Membros da União.

17 - Com efeito, todos os cidadãos da União irão beneficiar dos múltiplos serviços oferecidos pelas infraestruturas criadas. Além disso, as pequenas e médias empresas desempenham, em toda a Europa, um papel importante nos programas, visto que um dos objetivos da União consiste em promover a participação mais ampla e aberta



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

possível de todas as empresas nos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Tal como acontece com o Regulamento (CE) n.º 683/2008 e os outros textos do acervo da União relativo aos programas europeus de radionavegação por satélite, a proposta da Comissão tem o seu fundamento jurídico no artigo 172.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

É respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

O objetivo da proposta, isto é, a criação e a exploração de sistemas de radionavegação por satélite, ultrapassa as capacidades financeiras e técnicas de qualquer Estado-Membro agindo individualmente e só pode ser concretizado de forma satisfatória a nível da União.

Ou seja, os objetivos traçados pela iniciativa em análise não seriam suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros, sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

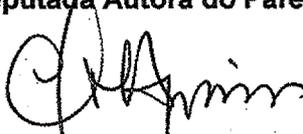
2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

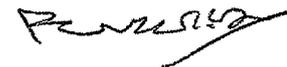
4 - Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 1 de fevereiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer


(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de
Economia e Obras Públicas**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo à implantação e à exploração dos
sistemas europeus de radionavegação por Satélite
COM (2011) 814**

Autora: Deputada

Cláudia Monteiro de Aguiar



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa sobre o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite [COM (2011) 814] foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

O objetivo da proposta em apreço consiste em apoiar a presença europeia no espaço e no desenvolvimento de serviços de satélite, mais concretamente oferecer dois sistemas de radionavegação por satélite; os sistemas Galileo e EGNOS.

Importa salientar que ao longo do ano de 2011, nas várias conclusões realizadas pelo Conselho, além da afetação de financiamento aos programas supracitados, durante o próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, deve também sublinhar-se a importância pretendida para a criação de políticas de controlo rigoroso e de redução de risco prevendo novas modalidades de gestão, numa perspetiva a mais longo prazo.

Os programas mencionados constituem projetos emblemáticos da União e a promoção desta tecnologia insere-se no quadro da estratégia “Europa 2020” bem como das políticas de desenvolvimento sustentável.

É de mencionar que, numa das últimas comunicações do Conselho, a Comissão propôs afetar ao financiamento dos programas europeus de radionavegação por satélite “um montante de 7 000 milhões de euros durante o próximo quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020”.

De referir ainda a importância das novas gerações de serviços de radionavegação por satélite de elevado rendimento que oferecem oportunidades consideráveis para todas as áreas de atividade através da criação de inúmeros postos de trabalho que têm que ver com a expansão de mercados e que cresceram a uma taxa anual de 30% nos últimos anos.

2. Aspectos relevantes

Os programas europeus de radionavegação por satélite lançados há mais de dez anos tinham por objectivo o desenvolvimento e exploração de um sistema que abrangesse todo o mundo, o que permitiria à União Europeia vantagens estratégicas e económicas, bem como fornecer de serviços de radionavegação por satélite adaptados à utilização por civis.

As tecnologias do sistema mundial de navegação por satélite (GNSS) são fundamentais para a melhoria da eficácia de vários sectores da economia e em muitos domínios da vida quotidiana dos cidadãos, pelo facto de terem uma capacidade de fornecer medições exatas e altamente fiáveis no que respeita a posição, velocidade e tempo.

Importa mencionar a título de exemplo a experiência do GPS nos EUA, que demonstrou e continua a valorizar a importância e as vantagens da navegação por satélite e que atualmente é considerado nos EUA como o quinto serviço de utilidade pública.

Há muito que a União Europeia reconheceu a necessidade de dispor do seu próprio sistema mundial de navegação. O valor acrescentado do GNSS Europeu reside não só em assegurar a independência da Europa no que respeita a uma tecnologia de importância vital mas também a obtenção e realização de benefícios económicos importantes para a União Europeia, gerando efeitos tecnológicos positivos de interesse mais alargado.

Há que salientar também que a boa administração pública dos programas Galileo e EGNOS implica uma rigorosa repartição de tarefas entre a Comissão, a Agência do GNSS Europeu e a Agência Espacial Europeia.

De um modo geral a procura de autonomia europeia em matéria de navegação por satélite recai sobre quatro grandes objetivos:

Comissão de Economia e Obras Públicas

- 1- A criação de uma infra-estrutura mundial de navegação e de localização por satélite autónoma e sob controlo civil que confira à Europa uma vantagem estratégica;
- 2- O reforço da capacidade de resistência da infra-estrutura económica europeia prevendo um sistema de salvaguarda caso suceda um mau funcionamento de outros sistemas;
- 3- A otimização de benefícios económicos indiretos, permitindo à sociedade civil europeia contar com sinais mais precisos, disponíveis e de alta precisão;
- 4- Demonstrar a capacidade da Europa na construção, desenvolvimento e exploração de estruturas espaciais complexas em grande escala.

3. Princípio da Subsidiariedade

Da mesma forma que sucede com o Regulamento (CE) n.º 683/2008 bem como com outros textos do acervo da União relativamente a programas europeus de radionavegação por satélite, a presente proposta tem o seu fundamento jurídico no artigo 172.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ex-artigo 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

O estabelecimento dos sistemas de navegação por satélite não pode ser suficientemente realizado de forma conveniente pelos Estados Membros, pois ultrapassa quer as capacidades financeiras quer as capacidades técnicas de qualquer Estado Membro se agir de forma individual.

Assim sendo a abordagem mais adequada é a realizada através de uma ação a nível da União Europeia, que visa por conseguinte garantir todas as condições para operar e explorar os sistemas referidos quando torem prestados entre 2014 e 2015 os primeiros serviços de localização, navegação e cronometria.

Conclui-se desta forma uma iniciativa de administração de abrangência europeia e consequentemente a não violação do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade.

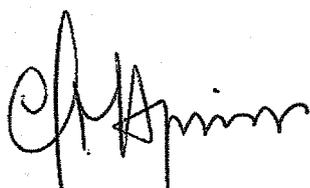
PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2011

O Deputada Autora do Parecer



(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)